

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/13

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 0044-2013

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar pelo instrumento de concessão administrativa a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no âmbito territorial do Município".

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0044-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de novembro de 2013.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Presidente da Comissão e Relator

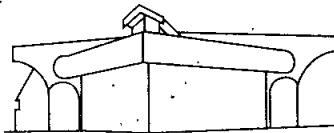
Vilma Lucilene Bertho
VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vice-Presidente

Elaine Cristina Ferreira Alphonse
ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.479 - 29/11/2013 10:24:39
Responsável: *[Assinatura]*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **0044-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar pelo instrumento de concessão administrativa a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no âmbito territorial do Município".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

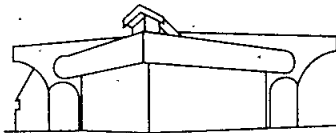
Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo possa delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no âmbito territorial do município.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da propositura, o resíduo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Executivo, ser considerado resíduo sólido urbano.

Neste contexto, a delegação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, poderá, a critério do Poder Executivo, envolver apenas uma ou algumas das atividades, ou ainda a concessão para mais de um interessado, sendo que, tais atividades poderão compreender a exploração de atividades que se vinculem à operação ou à infraestrutura do serviço, inclusive o aproveitamento energético dos resíduos sólidos, de acordo com o caput e parágrafo único do art. 2º do presente projeto.

Dispõe ainda o §3º do art. 3º que a delegação dos serviços públicos autorizada por esta lei deverá observar o Plano Municipal de Saneamento Básico e as demais normas de regulação municipais.

Quanto ao responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, os mesmos serão exercidos pelo Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Finalizando, o presente Projeto de Lei objetiva a correta prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, porém salientamos que a implementação da medida ora apresentada não causará prejuízo ao meio ambiente e não resultará em risco à saúde dos munícipes se houver a devida fiscalização dos responsáveis.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0044-2013, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de novembro de 2013.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator